

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.212

Súmula: Autoriza aquisição de imóvel urbano com área de 892,50 m² (oitocentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano com área de 892,50 m² (oitocentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 805, localizado na Rua Alfredo Bufren, s/n, centro, em Irati-PR, pertencente a JOÃO LUIZ PANKA E ARLETE CHAMI PANKA, com a seguinte descrição:

"Um terreno urbano, situado nesta cidade, à rua Alfredo Bufren, no lado ímpar, com todas as benfeitorias, que forem acrescidas no imóvel, com a área de 892,50 m², de forma retangular, medindo 21,00m de frente para a citada rua, por 42,50m em cada uma das linhas laterais, confrontando de um lado com a casa residencial nº 43, pertencente a Casimiro Gryczynski e ainda com a casa de moradia nº 129 (da rua Dr. Correia) de propriedade de José Cantídio Zeni; e de outro lado confronta com terreno baldio que serve depósito de materiais da firma J. Wasilewski & Ferragens Ltda; e nos fundos, em linha de 21,00m confronta com o prédio residencial nº 68, pertencente a José Chami e sua mulher e com o prédio residencial nº 48 de propriedade de Aglair Thomaz, ambos da rua Cel. Emilio Gomes;"

Art. 2º - A aquisição será procedida mediante processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação.

Art. 3º - Para aquisição do imóvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei, o Poder Legislativo pagará aos vendedores a importância de R\$ 1.520.000,00 (um milhão e

quinhentos e vinte mil reais), sendo este o valor de mercado conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 4º - Os recursos públicos para aquisição do imóvel serão oriundos do orçamento da Câmara Municipal na seguinte forma:

§1º A Câmara Municipal realizará o pagamento de forma parcelada, conforme pactuado com os vendedores, sendo o valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) pago no exercício financeiro de 2025 e o valor remanescente de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício financeiro de 2026.

§2º Caberá à Câmara Municipal a formalização do processo de dispensa/inexigibilidade de licitação.

§3º Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará o Poder Executivo Municipal, que, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra do imóvel.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, com a rubrica específica nas seguintes dotações:

01 — LEGISLATIVO

01.01 — CAMARA MUNICIPAL

01.031 — AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0101.1002 — ADEQUAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

44.90.61.00.00 — Aquisição de Imóveis 1.020.000,00

Art. 6º - Para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

01 — LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

01.031 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101.1002 — ADEQUACAO DA SEDE DO LEGISLATIVO

44.90.51.00.00 — Obras e Instalações	125.000,00
44.90.52.00.00 — REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	
44.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
01.031.0101.2001 — ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
31.90.1100.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	310.000,00
31.90.1300.00.00 — Obrigações Patronais – INSS	180.000,00
31.91.1300.00.00 — Obrigações Patronais – RPPS	24.000,00
31.90.1600.00.00 — Outras despesas Variáveis Pessoal Civil	4.000,00
33.90.08.00.00.00 — Outros Benefícios Assistenciais Ser e Mil	3.000,00
33.90.46.00.00.00 — Auxílio alimentação	20.000,00
33.90.14.00.00.00 — Diárias	10.000,00
33.90.30.00.00.00 — Material de Consumo	42.000,00
33.90.34.00.00.00 — Outras Desp de Pessoal Dec. Cont. Terc.	7.000,00
33.90.36.00.00.00 — Outros Serv Terc PF	10.000,00
33.90.39.00.00.00 — Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	48.000,00
33.90.40.00.00.00 — Serviços de Tecnologia da Inf e com PJ	57.000,00
	1.020.000,00

Art. 7º - O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de ampliação da sede do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Irati-PR.

§1º A Câmara Municipal de Irati-PR, com base no que dispõe seu Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.

§2º Desde a celebração do compromisso de compra e venda, os vendedores darão ao Poder Legislativo Iratiense, nos termos do *caput*, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e à legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 11 de JUNHO de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal